

# OS DIREITOS SENHORIAIS NOS COSTUMES DE BEAUVAISIS\*

ANA CATARINA ZEMA REZENDE\*\*

## APRESENTAÇÃO DA FONTE



nome de Philippe de Beaumanoir ficou célebre graças ao seu livro *Costumes de Beauvaisis*. Em 1279, Philippe de Beaumanoir foi nomeado bailio do condado de Beauvaisis, onde permaneceu até a época em que expirava seu terceiro exercício regulamentar, 1282. O livro foi redigido durante este período. A conclusão da obra data de 1283.

Os *Costumes de Beauvaisis* constituem uma das grandes obras do século XIII. Muitos historiadores, principalmente os do direito<sup>1</sup>, qualificam-na como o tratado mais completo, mais bem redigido e o mais representativo do direito consuetudinário do século XIII.

Contrariamente aos outros tratados de costumes dessa época, não se trata de uma obra anônima. Além de conhecermos o nome do autor, sabemos também qual era o espírito que o animava. No prólogo de seu tratado, Beaumanoir explica que desejava colocar por escrito os direitos e costumes do condado de Beauvaisis; direitos e costumes que ele mesmo pretendia, enquanto bailio, fazer respeitar em nome do conde e de seu conselho em vista de uma boa administração e para a paz de todos<sup>2</sup>.

Essa intenção de gravar por escrito os hábitos e costumes, “conhecidos por todos desde muito tempo”<sup>3</sup>, mas nunca antes registrado em papel, nos coloca diante de um fato importante que é a influência do direito romano no pensamento jurídico do século XIII e sua preocupação com a escrita. A partir desse momento, aparecem vários tratados de direito consuetudinário em diversas regiões da França, conhecidos como *coutumier*.

\* Comunicação apresentada na III Semana de Estudos Medievais, Brasília 1996.

\*\* Professora do IESB, Instituto de Ensino Superior de Brasília.

Beauvaisis fica no norte da França, alguns quilômetros acima de Paris, no atual departamento de *Champagne*, uma região onde predomina a força do costume.

### O MEIO SOCIAL

No final do século XIII, existiam em Beauvaisis três estados abaixo do clero: o dos *gentius hommes*, o dos *frans hommes de poosté* e o dos servos. Os *gentius hommes* eram os homens livres de franca linhagem, como os reis, duques, condes e cavaleiros. E essa “gentileza” ou nobreza só podia ser transmitida pelo pai. Os *frans hommes* eram aqueles cuja liberdade vem da mãe; não eram nobres, mas eram livres porque a mãe era livre. No entanto, são homens que continuavam sob o poder do senhor e devendo-lhe as devidas obrigações. Quanto aos servos, existiam em Beauvaisis dois níveis de servidão. Primeiro, o grupo dos servos que estavam tão submetidos ao senhor que este tinha um poder sobre a vida e a morte de cada um, da forma como ele bem entendesse – eram aqueles que estavam totalmente à mercê de seu senhor. O segundo grupo era aquele dos vilões que, passado um ano e um dia, se ainda se encontrassem nas terras do senhor, tornavam-se seus servos e passavam a dever-lhe todas as obrigações que o costume do lugar impunha, podendo, entretanto, comercializar livremente e partir das terras do senhor com a condição de continuar a pagar suas obrigações<sup>4</sup>. Os bastardos constituíam uma categoria à parte. Eles tinham uma situação mais privilegiada que a dos servos. Como a linhagem era fundada no casamento, o bastardo não tinha linhagem, ele não seguia nem a condição do pai nem a da mãe. Assim, o bastardo nunca poderia ser servo. Beaumanoir cita diversos casos de pessoas que alegavam ser bastardos para fugir da servidão<sup>5</sup>.

### PROPOSTA DE UMA CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS SENHORIAIS

Para a descrição dos direitos senhoriais do conde de Beauvaisis foi adotada uma classificação que pareceu ser a mais adequada. Trata-se da

## OS DIREITOS SENHORIAIS NOS COSTUMES DE BEAUVAISIS

classificação proposta por Pierre Charbonnier no livro *Senhores e senhores na Idade Média*, organizado por Robert Fossier. Charbonnier propõe uma classificação em sete grupos: o primeiro é o grupo dos direitos relativos à propriedade territorial do senhor, é o grupo das locações; o segundo grupo é o das mutações, em que estão os direitos de mudança tanto de bens como das pessoas (o *formariage* e a *mainmorte* fazem parte desse grupo); o terceiro é o grupo dos monopólios, todos os tipos de monopólios, ligados às técnicas, aos animais de reprodução, monopólios comerciais e honoríficos; no quarto grupo se enquadram os direitos de justiça e de polícia, isto é, os direitos sobre tudo que diz respeito à manutenção da ordem; o quinto grupo é o grupo das trocas, inclui os direitos relacionados à atividade cambial e seus elementos constitutivos como a moeda, as medidas, o peso, as feiras, os pedágios; o sexto grupo corresponde aos direitos sobre o serviço militar, aprovisionamento para a guerra ou imposto de paz e defesa do castelo e corvéias de manutenção; o sétimo grupo é o grupo dos impostos propriamente ditos, talhas anuais, corvéias proporcionais aos feudos e à riqueza deles, direito de abrigo (*droit de gîte*) e o *ronci* de serviço.

### OS DIREITOS DE JUSTIÇA E DE POLÍCIA

Georges Duby, no seu livro sobre a economia rural e a vida no campo no ocidente medieval, explica que, nos primeiros anos da época feudal, o trabalho dos servos constituía a principal fonte de riqueza do senhor. Segundo ele, a exploração aparece primeiramente no trabalho e é graças a sua importante quantidade de mão-de-obra que o senhor podia esgotar a exploração de seu território.

No século XIII, a exploração sobre os servos muda um pouco de figura. Duby defende a tese de que, nesse momento, a maior parte da fortuna senhorial vinha do exercício da justiça. Há muito tempo que os servos estavam sujeitos à correção de seu senhor e quando as instituições públicas responsáveis pelo exercício da justiça se enfraqueceram, os senhores locais passaram a exigir do senhor regional o direito de fazer justiça e de punir seus homens. Justicar não é somente corrigir, punir ou

tomar decisões com a certeza de se fazer obedecer, é também manter a paz e, sobretudo, cobrar as taxas, multas e obrigações.

Na minha opinião, os direitos senhoriais são basicamente extraídos do poder de justiça e de polícia que tinha o senhor. Porque tinha o poder de justiça é que o senhor podia exigir seus direitos. Em outros termos, o seu poder político era fundado no seu direito de justiça. Essa é minha hipótese de trabalho e pretendo demonstrá-la através da obra de Beaumanoir, onde o senhor é antes de mais nada um justiceiro e, enquanto justiceiro é que seus direitos são afirmados.

A justiça é o símbolo por excelência da autoridade. Os direitos de justiça eram aqueles que permitiam ao senhor julgar, punir seus homens e afirmar seu poder de *ban*. São esses direitos que asseguravam a manutenção da ordem na zona de dominação do senhor.

O senhor tinha o direito, por exemplo, de cobrar uma taxa por *profit de défaut*, quando uma pessoa era citada a comparecer em justiça e não aparecia no dia da convocação. Se o que fazia a queixa não comparecesse, o senhor cobrava-lhe uma taxa por ter incomodado a justiça sem precisão; se o acusado não comparecesse, este perdia imediatamente o processo e perdia também a posse do bem reclamado, quando a disputa girava em torno de um bem.

Outro exemplo: os crimes mais graves eram o assassinato, a traição, o homicídio, o estupro, o seqüestro, o incêndio voluntário, a pilhagem e o crime de falsa moeda; estes eram punidos com a pena máxima, a pena de morte<sup>6</sup>. Os bens dos condenados à pena de morte, ou seja, daqueles acusados por um desses crimes acima descritos, passavam a pertencer ao senhor. Beaumanoir explica que, quando os familiares desejavam recuperar os bens do condenado, o senhor podia vender-lhes estes bens<sup>7</sup>.

O senhor tinha também a justiça dos caminhos: por exemplo, se a largura do caminho não era respeitada, o senhor aplicava uma multa; ou então, se alguém retirasse terra do caminho, estragasse a estrada, o senhor também aplicava uma multa. Todo objeto encontrado nas estradas deveria ser entregue ao senhor; quem se apossasse de um objeto encontrado era punido com a mesma pena aplicada ao crime de roubo.

Existem muitos outros exemplos não citados por motivo de tempo. Passarei agora aos direitos de locação.

### OS DIREITOS DE LOCAÇÃO

Os direitos de locação eram principalmente os censos. Aqui um novo problema se coloca: o da propriedade. De fato, era difícil saber quando se tratava de uma propriedade do senhor ou de uma simples locação.

Em Beauvaisis, o senhor tinha o direito de exigir o censo de todos seus súditos desde que estes já não devessem o censo a um outro senhor. Diferentemente de muitas outras regiões da França, em Beauvaisis, o princípio *nulle terre sans seigneur* prevalecia, não existia terra sem senhor e todo aquele que possuía um pedaço de terra devia o censo. Se o súdito deixava de pagar o censo, ele era avisado e devia pagá-lo com uma multa de cinco *sous*. Se ele não o fazia no prazo estipulado, o senhor podia tomar janelas, portas e móveis de sua casa. Se depois de um ano e um dia, ele ainda não tivesse pagado o censo, o senhor tinha o direito de tomar-lhe o imóvel<sup>8</sup>.

### OS DIREITOS DE MUTAÇÃO

Segundo Pierre Charbonnier, os direitos de mutação correspondem a todos os direitos relativos a uma mudança na posse de um bem, como herança, ou mudança na pessoa do dependente, por exemplo, mudança de estatuto jurídico<sup>9</sup>.

Consideram-se bens susceptíveis à posse tanto móveis como imóveis. Pode-se ter a posse de um cavalo, de um outro animal, de moedas ou de qualquer móvel. Mas também pode-se ter a posse de bens incorpóreos, como os direitos de cobrar taxas ou o direito de receber uma herança<sup>10</sup>.

Todos os homens, *gentius hommes e frans hommes de poosté*, exceto os servos, podiam deixar no seu testamento todos seus bens móveis e a quinta parte de seu imóvel. O servo só podia deixar num testamento cinco *sous*<sup>11</sup>.

Os serviços e as obrigações devidos ao senhor não podiam ser divididos numa herança<sup>12</sup>.

Sobre as mutações relativas às pessoas dependentes, retomarei a trilogia Marc Blochiana do *servage*. Marc Bloch define o *servage* pela descrição dos três direitos servis: o *chevage*, a *mainmorte* e o *formariage*. Essas três obrigações, que caracterizam as incapacidades jurídicas dos servos, constituem o que Bloch chamou de “dependência de corpo”. Elas se formaram desde a origem da Idade Média, no entanto, ainda podemos encontrá-las presentes no século XIII, no *coutumier* de Philippe de Beaumanoir.

O *chevage* era um direito de duas facetas. Num primeiro momento era um direito de mutação. Quando um indivíduo tornava-se servo ele devia pagar o *chevage* ao seu senhor; esse ato fazia parte de um ritual. Naquele momento, o *chevage* era um direito de mutação, mutação de estatuto. Passado um ano após o ritual do *chevage*, o servo devia pagar o *chevage* anualmente e, a partir daquele momento, tratava-se de um imposto propriamente dito.

O *formariage* era o direito que devia pagar o servo e, também os *frans hommes de poosté*, quando desejassem se casar com alguém de um outro senhorio. O interessado deveria então conseguir o consentimento de seu senhor o qual deveria ser comprado.

Nos *Costumes de Beauvaisis*, *formariage* e *mainmorte* são tratados juntos, nos mesmos parágrafos. A *mainmorte* era o direito que tinha o senhor de se apossar de todos os bens do servo quando este morresse. O servo, em Beauvaisis, tinha seus bens tomados, não só em caso de falecimento, mas também em caso de *formariage*. Se os filhos desejassem reaver os bens, era possível comprá-los do senhor ao mesmo preço que seriam vendidos a um estrangeiro<sup>13</sup>. Se o servo quisesse, por exemplo, servir ou morar fora da jurisdição de seu senhor, ele podia fazê-lo contanto que não fosse em terras onde ele pudesse tornar-se livre. Além disso, o servo podia melhorar, pelo seu trabalho, sua condição material; ele podia levar uma vida melhor sem que o senhor se opusesse, mas todos seus bens, móveis e imóveis, iam para o senhor em caso de morte<sup>14</sup>.

### OS DIREITOS DE TROCA

Neste tópicó estão sobretudo os direitos que possibilitavam ao senhor assegurar as condições necessárias para que uma troca acontecesse. Em outras palavras, para que uma troca se realizasse precisava-se da moeda, do peso e das medidas das mercadorias e da feira. O senhor devia então garantir a força da moeda, controlar o bom peso e a boa medida das mercadorias e garantir a ordem nos locais de troca.

Os pedágios se enquadram neste grupo, na medida em que as estradas e os caminhos deviam permanecer em bom estado para permitir o transporte das mercadorias.

Em Beauvaisis, o senhor devia fazer respeitar os pesos e as medidas admitidos pelo costume. Aquele que usasse uma falsa medida ou um falso peso, devia a multa mais alta que era a de sessenta *sous* para o *fran homme de poosté* e de sessenta *libres* para os *gentius hommes*<sup>15</sup>.

O crime por falsa moeda era punido com mais rigor que o crime por heresia. Aquele que falsificasse uma moeda era cozido antes de ser enforcado. Havia diversas maneiras de ser condenado por crime de falsa moeda. Era considerado criminoso, não apenas aquele que fabricasse uma moeda com um metal de baixa qualidade, mas também o que fabricasse moeda que não apresentasse o peso correto, ou quem raspasse a moeda ou ainda aquele que comprasse moeda falsa, e também o que fabricasse moeda sem a autorização do senhor<sup>16</sup>.

Encontrava-se também em Beauvaisis o *tonlieu*, a *chaussée* e o *travers*, que são os direitos do senhor de exigir uma taxa sobre a mercadoria que entrasse e saísse de seu território<sup>17</sup>.

### OS IMPOSTOS

Eram classificados como impostos todas as obrigações que não tinham o caráter de pagamento por contra-prestação de um serviço.

Segundo Beaumanoir, todos aqueles que moravam nas cidades de comuna não deviam a talha anual ao senhor, a talha era destinada ao orçamento da cidade. Nas cidades *bateices*, aquelas cuja administração

estava sob a direção do senhor, a talha era remetida à administração da cidade, mas em caso de fraude, a parte dissimulada ia para o senhor da aglomeração<sup>18</sup>.

Havia dois tipos de talhas em Beauvaisis: a talha real e a talha pessoal. A talha real era fundada na posseção de imóveis e a talha pessoal era determinada de acordo com a riqueza de cada um<sup>19</sup>. Eram isentos da talha pessoal os clérigos, os nobres e aqueles que serviam ao rei<sup>20</sup>.

Outro exemplo de imposto é o *ronci* de serviço. O *ronci* de serviço é uma obrigação feudal que existia em muitas regiões e, particularmente, no Beauvaisis. Era uma obrigação que recaía sobre os senhores de feudos. Cada senhor de feudo devia, uma vez na sua vida, quando convidado pelo seu senhor superior, fornecer-lhe um *ronci*, ou seja, um cavalo para o serviço do feudo. Era uma obrigação bastante onerosa, visto o preço elevado do cavalo. Segundo Beaumanoir, esta obrigação abria espaço para muitas querelas<sup>21</sup>.

## CONCLUSÃO

Como afirma Georges Duby, o século XIII assistiu ao aparecimento de regulamentos escritos, os *coutumiers*, o que se inscreve num movimento determinado pelas modificações da organização do senhorio<sup>22</sup>. É dentro deste contexto que se situa o *coutumier* de Philippe de Beaumanoir que, apesar de não ter um carácter oficial, permitiu a fixação dos costumes. Nesse registro dos costumes foi possível encontrar uma forma elaborada de justiça e um grande número de direitos senhoriais.

O estudo desses direitos permite concluir que as prerrogativas do poder do conde de Beauvaisis eram bastante amplas. Na medida em que aumentavam as necessidades financeiras dos senhores, empobrecidos pelo engajamento nas cruzadas, crescia a exploração dos súditos, principalmente dos mais pobres, oprimidos ainda mais.

Não foram encontrados, na fonte, os direitos relativos ao monopólio, como as banalidades, e nem os relativos à guerra. Talvez porque, no século XIII, as banalidades estavam em via de extinção e os conflitos entre os senhores haviam diminuído. Mas isso só poderá ser afirmado com convicção após uma releitura da fonte.



Notas

- <sup>1</sup> Ver Jean-François Lemarignier, Jacques Ellul, Georges Hubrecht, François Olivier - Martin.
- <sup>2</sup> Cf. Parágrafo 1 do prólogo. In: BEAUMANOIR, Philippe de. *Coutumes de Beauvaisis*, Paris: 1970.
- <sup>3</sup> *Idem*, parágrafos 6 e 7.
- <sup>4</sup> *Idem*, parágrafos 1442, 1457 e 1458.
- <sup>5</sup> *Idem*, parágrafo 1456.
- <sup>6</sup> *Idem*, parágrafo 1642.
- <sup>7</sup> *Idem*, parágrafo 1643.
- <sup>8</sup> *Idem*, parágrafos 694 e 703.
- <sup>9</sup> CHARBONNIER, Pierre. "Essai d'un classement des redevances seigneuriales". In: FOSSIER, Robert (org.). *Seigneurs et seigneuries*. Paris: 1995, p. 145.
- <sup>10</sup> BEAUMANOIR, Philippe de. *Op. cit.*, parágrafo 970.
- <sup>11</sup> *Idem*, parágrafo 365.
- <sup>12</sup> *Idem*, parágrafo 367.
- <sup>13</sup> *Idem*, parágrafo 1452.
- <sup>14</sup> *Idem*, parágrafos 1457 e 1458.
- <sup>15</sup> *Idem*, parágrafo 747.
- <sup>16</sup> *Idem*, parágrafo 835.
- <sup>17</sup> *Idem*, parágrafo 891.
- <sup>18</sup> *Idem*, parágrafo 1526.
- <sup>19</sup> *Idem*, parágrafo 1529.
- <sup>20</sup> *Idem*, parágrafo 1457.
- <sup>21</sup> *Idem*, parágrafos 793 e 794.
- <sup>22</sup> DUBY, Georges. *L'économie rurale et la vie des campagnes dans l'Occident médiéval*. Paris, 1977, p. 96.

**RESUMO:** Este artigo analisa a obra de Felipe de Beaumanoir que trata dos hábitos e costumes já há muito conhecidos. Chamando atenção para a influência do direito romano no pensamento jurídico do século XIII e sua preocupação com a escrita, também aborda os direitos senhoriais do Conde Beauvaisis, adontando a classificação proposta por Pierre Charbonnier.

[**PALAVRAS-CHAVES:** Felipe de Beaumanoir, direito romano, século XIII, pensamento jurídico, Conde Beauvaisis, Pierre Charbonnier.]

**RÉSUMÉ:** Le présent article fait une analyse de l'oeuvre de Felipe de Beaumanoir. Cette oeuvre parle des us et contumes déjà connus depuis longtemps. L'auteur attire l'attention sur l'influence du droit romain dans la pensée juridique du XIII<sup>ème</sup> siècle ainsi qu'une préoccupation avec l'écrit. Il aborde aussi les droits de seigneur du Comte Beauvaisis en utilisant la classification proposée par Pierre Charbonnier.

[**MOTS-CLÉS:** Felipe de Beaumanoir, droit romain, XIII<sup>ème</sup> siècle, pensée juridique, Comte Beauvaisis, Pierre Charbonnier.]